



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 26/2026

Campo Novo, 22 de Abril de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter novamente à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 26, de 22 de Abril de 2026, dispõe sobre a autorização para firmar contrato de Locação de área de Terra, para plantio de trigo e soja, situada, em torno ao aeroporto municipal e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de locação de área de terra, situada no entorno do Aeroporto Municipal, para exploração agrícola por período determinado, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a locação de fração de terras pertencentes ao Município, localizadas no entorno do Aeroporto Municipal, medida que se revela oportuna e vantajosa sob diversos aspectos de interesse público.

Inicialmente, destaca-se que o Município não dispõe de maquinário adequado, tampouco de estrutura técnica e operacional necessária para a exploração direta da atividade agrícola, o que demandaria elevados custos com aquisição de equipamentos, contratação de profissionais especializados e aquisição de insumos.

Ademais, a locação da área proporcionará incremento de receita aos cofres públicos, possibilitando a destinação desses recursos para investimentos em áreas prioritárias da Administração Municipal, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

Ressalta-se, ainda, que a utilização da área por meio de locação garante seu adequado aproveitamento, evitando ociosidade de bem público, sendo que o edital poderá prever condições vantajosas ao Município, como o pagamento antecipado, conferindo maior segurança financeira à Administração.

Importante salientar que a medida não compromete a finalidade pública da área, tratando-se de uso compatível e transitório, devidamente regulamentado, até que sobrevenha eventual necessidade diversa por parte do Município.

Por fim, cumpre destacar a urgência na apreciação da matéria, tendo em vista que o contrato vigente possui prazo de encerramento em 22 de abril de 2026, bem como a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

proximidade do período adequado para o plantio, o que demanda celeridade na adoção das providências necessárias.

Diante do exposto, contamos com a atenção dos Nobres Edis para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando, inclusive, sua inclusão na ordem do dia em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE ABRIL DE 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo local de área de Terra Rural de propriedade municipal, por período determinado, para plantio de trigo e/ou soja, em área situada no torno do aeroporto municipal e dá outras providências.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a locar fração de Terra de área rural de 370,000 m² 37ha de propriedade da Prefeitura Municipal de Campo Novo RS, dentro de uma área maior de 508.800m², Registro Geral, Livro nº 2, fls. 001. matrícula 7.509, no entorno do Aeroporto Municipal mediante Procedimento Licitatório, para plantio de uma safra de trigo e/ou uma safra de soja.

Art. 2º A Locação de que trata esta lei fica condicionada ao pagamento de 20 (vinte) sacas de soja/hectare, pelo período total da locação.

Parágrafo único. O pagamento de que se trata este artigo, deverá ser feito de forma antecipada no prazo de até trinta dias a contar da assinatura do contrato, sendo o pagamento condição para utilização do espaço locado.

Art. 3º O prazo da locação será correspondente a duas safras agrícolas, sendo uma de trigo e outra de soja ou outro cereal, não podendo ultrapassar esse limite, contado a partir da assinatura do contrato, com término em 30 de maio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO, RS, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO / RS

